

ESTATUTO DO LAR DONATO FLORES

(Alteração e Consolidação)

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, DURAÇÃO, SEDE, FORO E OBJETIVOS

Art. 1º - O Lar Donato Flores, fundado em 30 de janeiro de 1961, oriundo do desmembramento do Centro Espírita “Cairbar Schutel”, é uma pessoa jurídica de direito privado, organização da sociedade civil, de natureza associação de fins não econômicos e lucrativos, entidade de caráter beneficente, com atuação na área de assistência social de forma articulada e integrada com as demais políticas públicas, apartidária, com duração por tempo indeterminado, regida por este estatuto e pela legislação pertinente.

Parágrafo Único - O Lar Donato Flores, também designado neste estatuto simplesmente por Associação, tem sede própria à Rua Vicente Cardoso n.º 1591, Sabesp, CEP 18276-130, no Município de Tatuí, Estado de São Paulo, comarca que constitui o seu foro jurídico.

Art. 2º - O Lar Donato Flores tem por missão institucional: promover o atendimento, defender e garantir direitos de crianças, adolescentes e jovens, em situações de vulnerabilidade ou risco, contribuindo para o seu pleno desenvolvimento, o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, e a integração protegida e qualificada ao mundo do trabalho, na perspectiva da segurança, autonomia, dignidade e exercício consciente da cidadania.

Art. 3º - O Lar Donato Flores tem como objetivos sociais:

- I. a promoção da assistência social, atuando na proteção à família, à infância, à maternidade, à adolescência e à juventude;
- II. a promoção da assistência social, mediante a integração ao mundo do trabalho, com proteção social e garantia de direitos, no contexto da intersectorialidade das políticas públicas;
- III. o pleno desenvolvimento e a garantia dos direitos de crianças, adolescentes e jovens;
- IV. o aperfeiçoamento e inovação das práticas voltadas ao sistema de garantia de direitos de crianças, adolescentes e jovens e das políticas públicas;
- V. a promoção da educação profissional, da ciência e tecnologia, esporte e lazer;
- VI. a promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;



ESTATUTO DO LAR DONATO FLORES

- VII. a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- VIII. a promoção do voluntariado;
- IX. a promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- X. a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais, na perspectiva da construção de uma sociedade livre, justa e solidária.

Parágrafo Único - Os objetivos do Lar Donato Flores estão voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

Art. 4º - Para o desenvolvimento e a realização de seus objetivos sociais, o Lar Donato Flores poderá utilizar-se de todos os meios lícitos, exemplificativamente:

- I. realizar atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos na área de assistência social, nos termos da Constituição Federal, Lei Orgânica da Assistência Social, Resoluções dos Conselhos de Assistência Social, Resoluções dos Conselhos de Direitos e demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis;
- II. prestar serviços, nos níveis da proteção social básica e especial, e desenvolver ações socioassistenciais direcionadas a indivíduos e famílias, propiciando também o acesso a benefícios, projetos, programas e serviços da rede de assistência social, de forma integrada às demais políticas públicas setoriais;
- III. promover o acesso à informação e novas tecnologias, apoderamento de direitos e protagonismo na formulação e controle social das políticas públicas;
- IV. atuar de forma efetiva e articulada para a melhoria da qualidade de vida de indivíduos e famílias, desenvolvendo ações, conforme os ciclos de vida, que possibilitem o acesso e o usufruto do direito à assistência social, educação, profissionalização, cultura, esporte, lazer, saúde, alimentação, trabalho, cidade, segurança pública e meio ambiente saudável, dentre outros decorrentes da Constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Orgânica da Assistência Social, Estatuto da Juventude, Lei Brasileira de Inclusão e demais leis vigentes;
- V. promover ampla divulgação, proteção e defesa dos direitos de crianças, adolescentes e jovens, estabelecidos no ordenamento jurídico vigente pelas distintas formas de ação e reivindicação, na esfera política e no contexto da sociedade, envidando os esforços e recursos necessários para que sejam respeitados, praticados e aperfeiçoados;
- VI. oferecer condições e oportunidades para a construção da autonomia, assegurando aos adolescentes e jovens, com equidade, o direito à profissionalização, ao trabalho e à renda, por meio de programas de aprendizagem profissional, atrelados a ações socioassistenciais e ações protetivas, e/ou programas/projetos voltados à sua formação político-cidadã e à preparação para o mundo do trabalho, incluindo estágio de estudantes, e inclusão produtiva – inserção ou reinserção qualificada e



ESTATUTO DO LAR DONATO FLORES

- monitorada no mercado do trabalho, empreendedorismo, associativismo ou cooperativismo;
- VII. organizar, patrocinar e realizar eventos, congressos, reuniões, conferências, mostras, debates, pesquisas, seminários, palestras, cursos, programas de treinamento multidisciplinar, bem como projetos e construção de *cases* e protótipos, a fim de contribuir com a realização de suas finalidades e aperfeiçoamento das políticas públicas intersetoriais voltadas à efetivação dos direitos fundamentais, construção de novos direitos e promoção da cidadania;
- VIII. atuar junto aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, desenvolvendo ações conjuntas e/ou reivindicando direitos ou a construção de novos direitos, fundados em novos conhecimentos e padrões de atuação reconhecidos nacional e internacionalmente;
- IX. manter articulação, intercâmbio e parceria com organizações, nacionais e estrangeiras, e órgãos de defesa de direitos, colaborando nas ações, campanhas e movimentos que venham a ser empreendidos, em consonância com os objetivos deste estatuto;
- X. desenvolver atividades educacionais, socioambientais, culturais, artísticas, recreativas, desportivas e de promoção da saúde;
- XI. aplicar, com eficiência, os recursos em técnicas eficazes e equipe multidisciplinar para a qualificação dos profissionais, de forma a desenvolver soluções relacionadas ao desenvolvimento humano, educação e cidadania;
- XII. divulgar suas atividades por quaisquer meios de comunicação;
- XIII. estimular e apoiar a criação e a manutenção de organizações congêneres em todo o território nacional;
- XIV. associar-se a outras organizações da sociedade civil que atuem coletivamente com objetivos compatíveis com o disposto neste estatuto.
- § 1º - A dedicação do Lar Donato Flores às suas atividades configura-se mediante a execução direta de serviços, programas, projetos, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.
- § 2º - O Lar Donato Flores desenvolverá suas atividades em espaços com estrutura adequada, utilizando-se de equipe multidisciplinar formada por profissionais qualificados, colaboradores contratados e voluntários, nos termos da legislação vigente e das diretrizes das políticas públicas democraticamente traçadas.
- § 3º - O Lar Donato Flores poderá, ainda:
- I. firmar convênios, contratos, termos de cooperação e instrumentos jurídicos afins, promovendo iniciativas com pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras, inclusive para captação de recursos, com vistas à sustentabilidade de suas atividades e para o alcance de sua finalidade social;



ESTATUTO DO LAR DONATO FLORES

- II. celebrar parcerias com a administração pública, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos expressos em termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação;
- III. desenvolver atividades-meio, inclusive de prestação de serviços e comercialização de produtos, como instrumentos de geração de recursos e de suporte financeiro à promoção de seus objetivos sociais, observado o disposto no artigo 30 da Lei Complementar n.º 187/2021 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- IV. realizar eventos em geral, campanhas, projetos e ações de captação de recursos, bem como distribuir prêmios, mediante títulos de capitalização, sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas, na forma da legislação vigente;
- V. desenvolver quaisquer atividades que objetivem, direta ou indiretamente, ao alcance dos fins a que se destina, à sua manutenção e à autossustentação, aplicando o resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

§ 4º - O Lar Donato Flores não terá participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

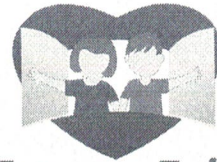
Art. 5º - No desenvolvimento de suas atividades, o Lar Donato Flores observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e outros que lhe sejam expressamente aplicáveis, promovendo o bem de todos, sem discriminação, seja em função de distinção ou restrição derivada de gênero, orientação sexual, etnia, raça, cultura, opinião político-partidária, religião, convicção, limitação pessoal ou qualquer outra.

§ 1º - O público-alvo prioritário das ações socioassistenciais do Lar Donato Flores é composto por indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade social ou risco, especialmente crianças, adolescentes e jovens, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social, das demais disposições legais e regulamentares que regem a Política de Assistência Social e das deliberações dos Conselhos de Assistência Social e Conselhos de Direitos, bem como do Estatuto da Criança e do Adolescente, do Estatuto da Juventude e Lei Brasileira de Inclusão.

§ 2º - Os serviços e demais ações socioassistenciais serão prestados de forma continuada, permanente, planejada e gratuita para os usuários e a quem deles necessitar.

§ 3º - O Lar Donato Flores assegurará:

- I. a universalidade do atendimento, a finalidade pública e transparência das ações;
- II. que os serviços, programas, projetos e benefícios sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;



ESTATUTO DO LAR DONATO FLORES

III. a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução dos serviços, programas, projetos e benefícios.

Art. 6º - O Lar Donato Flores poderá adotar regimento e normas de organização interna, que, aprovados pela Diretoria Executiva, disciplinarão o seu funcionamento, obrigando, inclusive, terceiros que com ele vierem a contratar ou que vierem a utilizar os espaços institucionais.

Art. 7º - A fim de cumprir suas finalidades, o Lar Donato Flores se organizará em tantas unidades de atendimento, escritórios e filiais quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo presente estatuto, regimento e demais normas de organização interna.

Parágrafo Único - Poderá, também, o Lar Donato Flores, criar e manter unidades para a execução de atividades-meio visando à sua autossustentação, utilizando-se de todos os meios lícitos e aplicando o resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO II

DO QUADRO ASSOCIATIVO, DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - O Lar Donato Flores, é constituído por número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, distinguidos em 4 (quatro) categorias:

- I. Fundadores: aqueles que assinaram o livro de presença da primeira reunião preparatória da Associação ou se inscreveram no quadro associativo até 31 de julho de 1964;
- II. Beneméritos: aqueles que, a critério da Diretoria Executiva, contribuírem com valores significativos ou prestarem serviços de relevância à Associação;
- III. Efetivos: aqueles que contribuem regularmente com a Associação, participam efetivamente de suas atividades, serviços, programas, projetos e eventos em geral, cuja filiação é indicada por outro associado e aprovada pela Diretoria Executiva, com direito de votar e ser votado;
- IV. Contribuintes: aquelas pessoas físicas ou jurídicas, que contribuem financeiramente ou com bens e serviços, de forma periódica e regular ou, ainda, esporádica com a Associação.

§ 1º - A admissão do associado dependerá de sua reputação ilibada e sujeição aos princípios que norteiam as finalidades institucionais, bem como da disponibilidade pessoal para servir e/ou colaborar, sem qualquer direito à titularidade de quota e/ou fração do patrimônio do



ESTATUTO DO LAR DONATO FLORES

Lar Donato Flores, quer presente ou futuro, e aprovação em reunião da Diretoria Executiva.

§ 2º - Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Art. 9º - São direitos dos associados, quites com suas obrigações associativas:

- I. comparecer às Assembleias Gerais, apresentar propostas e participar das suas discussões e deliberações;
- II. sugerir à Diretoria Executiva, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da Associação, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias do Lar Donato Flores;
- III. recorrer à Assembleia Geral, mediante requerimento fundamentado dirigido ao Presidente da Diretoria Executiva, no prazo de 10 (dez) dias, a respeito de penalidade que lhe haja sido imposta;
- IV. propor a admissão de novos associados, em pedido por escrito, dirigido à Diretoria Executiva;
- V. requerer a convocação de Assembleia Geral, mediante pedido escrito, à Diretoria Executiva.

§ 1º - Terá, ainda, o direito de votar e ser votado para cargo eletivo da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, na Assembleia Geral, o associado efetivo que tiver completado 1 (um) ano de ingresso no quadro associativo, estiver em dia com as suas obrigações e em pleno gozo de seus direitos civis e estatutários.

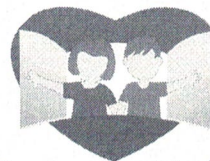
§ 2º - Na admissão de novo associado, a proposta formulada e assinada pelo proponente deverá ser encaminhada à Diretoria Executiva.

§ 3º - A Diretoria Executiva responderá em até 15 (quinze) dias pela admissão ou não do novo associado, dispensada a fundamentação.

§ 4º - É direito de todo associado desligar-se do quadro associativo, mediante simples pedido escrito apresentado à Diretoria Executiva.

Art. 10 - São deveres dos associados:

- I. cumprir com as atribuições estatutárias e regimentais;
- II. acatar as determinações da Diretoria Executiva e as resoluções da Assembleia Geral;
- III. zelar pelo funcionamento harmônico do Lar Donato Flores e pela ética;
- IV. concorrer, na medida de suas possibilidades, para a consecução da missão e dos objetivos sociais do Lar Donato Flores;
- V. pagar com pontualidade as contribuições associativas;
- VI. participar, na medida de suas possibilidades, das atividades, serviços, programas, projetos e eventos em geral promovidos ou apoiados pelo Lar Donato Flores;
- VII. zelar pelo patrimônio material e imaterial do Lar Donato Flores.



ESTATUTO DO LAR DONATO FLORES

Art. 11 - Os associados não respondem, solidária e subsidiariamente, pelas obrigações sociais do Lar Donato Flores.

Art. 12 - Os associados que não cumprirem com os seus deveres ou praticarem qualquer ato que atente contra a manutenção e a finalidade da Associação, poderão ser excluídos, mediante instauração de procedimento administrativo, a cargo de comissão nomeada pela Diretoria Executiva, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - O processo administrativo será apreciado pela Diretoria Executiva, em sessão especialmente convocada, permitida a deliberação pelo voto secreto de seus membros.

§ 2º - O recurso contra a decisão da Diretoria Executiva que aplicar penalidade a associado deverá ser dirigido ao Presidente, que se não reconsiderar em até 15 (quinze) dias, convocará a Assembleia Geral.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 13 - O Lar Donato Flores é composto pelos seguintes órgãos:

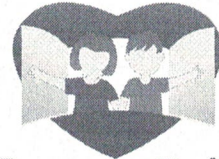
- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14 - A Assembleia Geral, órgão deliberativo soberano da vontade social, é constituída por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos civis e estatutários.

Art. 15 - Compete à Assembleia Geral:

- I. eleger os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- II. alterar o estatuto;
- III. deliberar sobre assuntos de interesse do Lar Donato Flores;
- IV. decidir sobre a conveniência de adquirir, alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, bem como sobre a contratação de empréstimos, financiamentos e outras operações que possam gravar de ônus o patrimônio social;
- V. decidir sobre a destituição de administradores;
- VI. julgar recursos contra decisão da Diretoria Executiva que aplicar a penalidade de exclusão a associado;



ESTATUTO DO LAR DONATO FLORES

VII. decidir sobre a dissolução da entidade e o destino a ser dado ao seu patrimônio social.

Art. 16 - A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, para:

- I. apreciar o relatório anual apresentado pela Diretoria Executiva;
- II. discutir e homologar as contas e respectivas demonstrações financeiras e contábeis aprovadas pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á em data a ser fixada pela Diretoria Executiva, entre os meses de janeiro e março de cada ano.

Art. 17 - A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I. pelo Presidente ou outro membro da Diretoria Executiva;
- II. por Conselheiro Fiscal;
- III. por requerimento de, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações associativas.

Parágrafo Único - É vedada a discussão de matéria não constante da “Ordem do Dia” da Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 18 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Associação, publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, devendo a comunicação conter a data, hora e local de sua realização, bem como a pauta dos assuntos a serem discutidos.

§ 1º - Qualquer Assembleia Geral instalar-se-á na hora designada, em primeira chamada, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto e, não havendo número, 30 (trinta) minutos depois, em segunda chamada, com a presença de 1/3 (um terço) dos associados e, após 30 (trinta) minutos, depois em terceira chamada, com a presença de qualquer número de associados.

§ 2º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por votos da maioria dos associados presentes, não se admitindo votos por procuração.

§ 3º - Nos casos dos incisos II, V, VI e VII, do artigo 15, a Assembleia Geral será convocada especialmente para tais fins.

§ 4º - Será assegurado ao associado que tenha sofrido a aplicação de penalidade pela Diretoria Executiva e ao administrador em processo de destituição, o direito à ampla defesa e ao contraditório perante a Assembleia Geral.

SEÇÃO II



ESTATUTO DO LAR DONATO FLORES

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 19 - A Diretoria Executiva, órgão de administração do Lar Donato Flores, compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, Diretor Secretário, Diretor Secretário Adjunto, Diretor Financeiro, Diretor Financeiro Adjunto, Diretor Socioeducativo e Diretor Jurídico.

§ 1º - O mandato da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos.

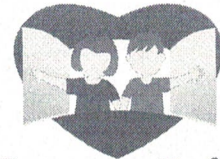
§ 2º - Os cargos da Diretoria Executiva serão ocupados e exercidos por associados efetivos eleitos pela Assembleia Geral.

§ 3º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

§ 4º - Na ausência de suplentes, a Diretoria Executiva indicará, dentre os associados efetivos, o ocupante para o cargo, que ficará até o término do mandato.

Art. 20 - Compete à Diretoria Executiva:

- I. administrar o Lar Donato Flores;
- II. elaborar o plano de ação anual de atividades e executá-lo;
- III. apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, o relatório de suas atividades, bem como as contas e respectivas demonstrações financeiras e contábeis do exercício social encerrado;
- IV. elaborar planos de trabalho para a celebração e execução de parcerias, procedendo à prestação de contas na forma e nos prazos definidos nos instrumentos jurídicos;
- V. convocar a Assembleia Geral Extraordinária;
- VI. estabelecer a remuneração dos empregados da Associação;
- VII. julgar as faltas cometidas pelos associados e funcionários, aplicando as penalidades cabíveis;
- VIII. elaborar e modificar, sempre que necessário, o regimento e as demais normas de organização interna;
- IX. manter a contabilidade geral da Associação em plena ordem e cuidando para a aplicação dos princípios fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, visando manter transparente todos os registros, para o livre acesso de qualquer cidadão e de pessoas jurídicas de direito privado ou público que com ela contratar ou celebrar parceria;
- X. determinar a publicidade, através de boletim, correspondência, sítio eletrônico, redes sociais ou outro meio eficaz, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras e contábeis do Lar Donato Flores, incluindo as certidões negativas de débitos junto à Previdência Social e certificado de regularidade do FGTS, além de informações requeridas na legislação que rege as parcerias com a Administração Pública, que também ficarão disponíveis na sede, filiais ou unidades de atendimento, em local de livre acesso a qualquer cidadão;



ESTATUTO DO LAR DONATO FLORES

- XI. nomear e dissolver, quando necessário, comissões com atribuições específicas;
- XII. indicar, em caso de ausência de suplentes, dentre os associados, ocupantes para os cargos vagos.

Parágrafo Único - As comissões especialmente formadas serão compostas por associados, que voluntariamente se apresentarem para a execução do seu fim específico, prestando contas à Diretoria Executiva.

Art. 21 - A Diretoria Executiva reunir-se-á no mínimo 1 (uma) vez a cada 3 (três) meses.

Art. 22 - Até o dia 31 de dezembro de cada ano, a Diretoria Executiva aprovará a proposta orçamentária relativa ao exercício social seguinte, acompanhada dos planos de ação a serem executados.

Parágrafo Único - A proposta orçamentária, a critério da Diretoria Executiva, poderá ser apresentada na Assembleia Geral Ordinária que apreciar as contas da Associação, no primeiro trimestre do exercício seguinte, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal.

Art. 23 - Durante o exercício social, poderão ser abertos, por decisão da Diretoria Executiva e com a indicação da receita apropriável, créditos adicionais ou suplementares ao atendimento de atividades, serviços, programas e projetos incluídos no plano de ação anual ou de outros que venham a ser aprovados pela Diretoria Executiva no curso do exercício social.

Art. 24 - Para a realização de atividades, serviços, programas e projetos cuja execução ultrapassar um exercício, as despesas e a estimativa dos recursos correspondentes serão aprovadas globalmente, consignando-se em cada orçamento anual as respectivas dotações.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo, poderá a Diretoria Executiva submeter à apreciação do Conselho Fiscal planos e programas plurianuais de atividades.

§ 2º - A elaboração e a execução dos planos de trabalho relativos às parcerias com a administração pública observarão as regras previstas na legislação específica.

Art. 25 - Compete ao Presidente:

- I. presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- II. representar o Lar Donato Flores, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, nos termos e nos fins da legislação vigente e deste estatuto, podendo outorgar poderes “ad juditia” e “ad negotia” específicos;
- III. convocar as reuniões da Diretoria Executiva e a Assembleia Geral;
- IV. assinar e rubricar livros, atas e demais documentos;



ESTATUTO DO LAR DONATO FLORES

- V. cumprir e fazer cumprir este estatuto, regimento e demais normas de organização interna;
- VI. nomear membros de comissões;
- VII. admitir e demitir empregados;
- VIII. contratar serviços de terceiros;
- IX. assinar convênios, contratos, termos de cooperação e instrumentos jurídicos afins;
- X. assinar termos de fomento, termos de colaboração e acordos de cooperação nas parcerias com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco;
- XI. determinar e encaminhar as prestações de contas aos parceiros, apresentar documentos com vistas à obtenção e manutenção de inscrições, registros, títulos e certificações, no âmbito federal, estadual e municipal;
- XII. assinar com o Diretor Financeiro ou o Diretor Financeiro Adjunto documentos que impliquem responsabilidade financeira ou patrimonial do Lar Donato Flores;
- XIII. abrir, alterar endereço e encerrar filiais, unidades de atendimento e escritórios no território nacional;
- XIV. firmar quaisquer outros documentos para atender as necessidades e objetivos do Lar Donato Flores;
- XV. praticar os demais atos normais de gestão e administração para alcançar os fins sociais.

Parágrafo Único. A assinatura de contratos de empréstimos, financiamentos e operações que possam gravar de ônus o patrimônio do Lar Donato Flores dependerá de prévia autorização da Assembleia Geral, devidamente consignada em ata.

Art. 26 - Compete ao Vice-Presidente:

- I. substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II. assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. exercer outras atividades que lhe venham a ser atribuídas pelo Presidente;
- IV. auxiliar a Diretoria Executiva em qualquer cargo que se torne necessário.

Art. 27 - Compete ao Diretor Secretário:

- I. supervisionar a execução do plano de ação anual;
- II. elaborar as atas das Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria Executiva;
- III. manter atualizados os documentos, registros, inscrições, títulos e certificações;
- IV. superintender os serviços de Secretaria, executar o expediente;
- V. elaborar relatórios, que devem ser afixados em local de livre acesso a qualquer cidadão interessado;
- VI. assinar com o Presidente, atas e outros documentos;



Rua Vicente Cardoso, 1591 – Bairro Sabesp – CEP: 18276-130 – Fone (15)3251-1657 – Tatuí – SP
CNPJ 72.196.256/0001-27 - IE Isenta site: www.lardonatoflores.org.br e-mail: lardonatoflores@yahoo.com.br

ESTATUTO DO LAR DONATO FLORES

- VII. adotar providências para a publicidade de notícias referentes ao Lar Donato Flores, com o fim de divulgar suas ações na localidade, conservando cópia de todos os documentos expedidos, mantendo-os devidamente arquivados;
- VIII. preparar e manter em perfeita ordem as informações sobre os associados;
- IX. assumir a Presidência na ausência do Presidente e Vice-Presidente;
- X. compartilhar com o Diretor Secretário Adjunto as informações sobre os trabalhos da Secretaria.

Art. 28 - Compete ao Diretor Secretário Adjunto:

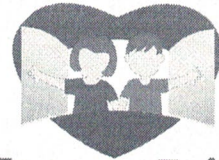
- I. substituir o Diretor Secretário em sua ausência ou impedimentos;
- II. auxiliar o Diretor Secretário no que for solicitado.

Art. 29 - Compete ao Diretor Financeiro:

- I. dirigir a área financeira, supervisionar a Contabilidade e conservar sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- II. assinar com o Presidente os documentos que impliquem em responsabilidade financeira e patrimonial do Lar Donato Flores;
- III. arrecadar e adotar providências para que sejam devidamente contabilizados todos os recursos, em dinheiro ou bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- IV. efetuar pagamentos e autorizar despesas, inclusive por meio eletrônico, sempre com a assinatura do Presidente ou seu substituto na forma deste estatuto;
- V. promover a cobrança dos créditos do Lar Donato Flores e o recebimento dos valores que a ele se destinam, acompanhando os respectivos depósitos e transferências bancárias;
- VI. manter em caixa apenas a quantia mínima necessária ao pagamento de pequenas despesas, conforme dispuser as normas de organização interna;
- VII. apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- VIII. coordenar a preparação dos orçamentos, dos relatórios financeiros e das operações patrimoniais realizadas e providenciar a prestação de contas da Diretoria, nos prazos estatutários;
- IX. planejar, com os demais diretores, campanhas para captação de recursos;
- X. atender e prestar informações durante procedimentos de auditoria;
- XI. orientar e acompanhar as tarefas delegadas ou atribuídas aos colaboradores da área financeira.

Art. 30 - Compete ao Diretor Financeiro Adjunto:

- I. substituir o Diretor Financeiro em sua ausência ou impedimentos;
- II. prestar colaboração ao Diretor Financeiro, sempre que solicitado.



ESTATUTO DO LAR DONATO FLORES

Art. 31 - Compete ao Diretor Socioeducativo:

- I. dirigir as atividades, serviços, programas e projetos implantados pelo Lar Donato Flores, respondendo pela organização e execução dos trabalhos;
- II. dirigir os recursos humanos contratados e voluntários, nas atividades, serviços, programas e projetos desenvolvidos;
- III. dirigir as ações voltadas às famílias, na perspectiva da convivência, do fortalecimento de vínculos e da melhoria de qualidade de vida de seus integrantes e da comunidade;
- IV. desenvolver atividades e projetos específicos decorrentes de prestação de serviços e de parcerias.

Art. 32 - Compete ao Diretor Jurídico:

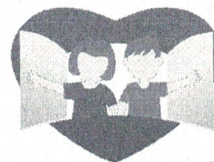
- I. orientar e assistir a Diretoria Executiva em todos os assuntos pertinentes à administração do Lar Donato Flores;
- II. participar, quando solicitado, das Assembleias Gerais, das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III. acompanhar os processos de inscrição e registro do Lar Donato Flores junto aos Conselhos de Políticas Públicas e de Direitos, bem como a obtenção e renovação de títulos e certificações;
- IV. acompanhar os processos relativos às inscrições, registros, títulos e certificações do Lar Donato Flores perante órgãos federais, estaduais e municipais;
- V. promover as ações cabíveis e acompanhar os trabalhos de advogados, assessores e consultores jurídicos voluntários ou contratados pelo Lar Donato Flores.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 33 - O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno do Lar Donato Flores, de caráter autônomo, composto por 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral dentre os associados efetivos, com mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a sua reeleição.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

§ 2º - Na hipótese de ausência ou impedimento de Conselheiro Fiscal, atuará o respectivo suplente. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.



ESTATUTO DO LAR DONATO FLORES

§ 3º - Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal, os membros da Diretoria Executiva, bem como os seus cônjuges ou companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau.

Art. 34 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos dirigentes e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. analisar os balancetes e demais relatórios financeiros periódicos;
- III. requisitar, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômicas e financeiras realizadas;
- IV. examinar e aprovar as contas e respectivas demonstrações financeiras e contábeis do exercício social encerrado, apresentando parecer à Assembleia Geral;
- V. comunicar eventuais erros detectados à Diretoria Executiva e, na hipótese de não saneamento, ou, ainda, de fraude, convocar e expor os fatos e documentos comprobatórios à Assembleia Geral;
- VI. convocar, por qualquer de seus membros, a Assembleia Geral, quando ocorrer motivo grave e urgente.

Art. 35 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando for necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, do Presidente ou outro membro da Diretoria Executiva, de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as suas obrigações associativas ou, ainda, da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples e registradas em ata.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 36 - As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do Lar Donato Flores serão realizadas, através de Assembleia Geral, bianualmente, no último domingo de março, por chapa completa contendo a identificação de todos os candidatos.

§ 1º - As eleições serão realizadas pelo voto universal e secreto, exceto se houver chapa única quando, então, a eleição se dará por aclamação.

§ 2º - Podem concorrer às eleições todos os que forem associados efetivos há mais de 1 (um) ano, quites com suas obrigações associativas e cuja chapa tenha sido homologada até 15 (quinze) dias antes.



ESTATUTO DO LAR DONATO FLORES

§ 3º - Os membros da Administração podem concorrer à reeleição sem necessidade de desincompatibilização.

§ 4º - O Presidente e o Secretário da Assembleia Geral Eleitoral serão escolhidos dentre os presentes, desde que não sejam candidatos.

§ 5º - O direito de voto é pessoal; não há voto por procuração.

§ 6º - A apuração será feita logo em seguida à votação e o Presidente da Assembleia Geral proclamará os eleitos.

§ 7º - Os membros eleitos serão empossados na mesma data, pela Assembleia Geral Eleitoral.

§ 8º - Os recursos contra os atos eleitorais serão recebidos até 10 (dez) dias após o pleito.

Art. 37 - A reeleição só poderá ocorrer se a Prestação de Contas e o Relatório de Atividades tiverem sido aprovados pela Assembleia Geral, até 15 (quinze) dias antes da data marcada para a realização das eleições, vedada a acumulação.

Art. 38 - Haverá perda do mandato:

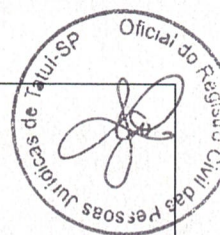
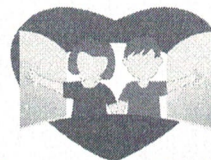
- I. pela renúncia;
- II. pelo não cumprimento das obrigações estatutárias;
- III. pelo não comparecimento a 3 (três) reuniões sucessivas, sem justificativa.

Parágrafo Único - Na vacância de quaisquer dos cargos, assumirá a função o sucessor previsto neste estatuto e na sua falta, caberá à Diretoria Executiva indicar o sucessor, nos termos do inciso XII do artigo 20.

CAPÍTULO V DAS FONTES E APLICAÇÕES DOS RECURSOS

Art. 39 - Os recursos necessários à manutenção, custeio e desenvolvimento das atividades do Lar Donato Flores serão licitamente obtidos, por meio de:

- I. contribuições dos associados;
- II. contribuições de mantenedores;
- III. contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;
- IV. convênios, contratos, termos de cooperação ou instrumentos afins celebrados com pessoas físicas e jurídicas e organismos de apoio nacionais ou estrangeiros;
- V. contratos, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação ou instrumentos afins celebrados com a administração pública, no âmbito federal, estadual e municipal;
- VI. repasses de recursos provenientes dos fundos de direitos e outros previstos em lei;



ESTATUTO DO LAR DONATO FLORES

- VII. subvenções, doações e legados;
- VIII. rendimentos e juros de aplicações financeiras;
- IX. rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros, que estejam sob sua administração;
- X. rendimentos de usufrutos que lhes forem conferidos;
- XI. receitas provenientes de patrocínios, captação de renúncias e incentivos fiscais;
- XII. receitas provenientes da comercialização de produtos próprios ou de terceiros;
- XIII. rendas derivadas de suas marcas e da gestão de direitos autorais;
- XIV. rendas provenientes de prestação de serviços;
- XV. rendas provenientes de bazares beneficentes, campanhas, exposições, feiras e promoção de eventos em geral;
- XVI. benefícios previstos na legislação, inclusive recebimento de doações de empresas, distribuição de prêmios, mediante títulos de capitalização, sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas;
- XVII. créditos decorrentes de cessão de direito do resgate de títulos de capitalização;
- XVIII. outras rendas eventuais.

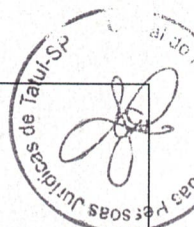
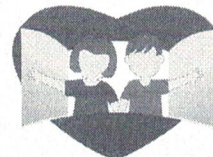
Parágrafo Único - Para consecução dos recursos relacionados aos incisos XVI e XVII deste artigo, o Lar Donato Flores poderá celebrar contrato(s) com sociedade(s) de capitalização e realizar despesas com divulgação e promoção das campanhas de arrecadação, cujos resgates sejam a seu favor.

Art. 40 - Todas as rendas, recursos e eventual superavit serão aplicados pelo Lar Donato Flores integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo Único - A aplicação de recursos na consecução do respectivo objeto social poderá ocorrer de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 41 - O Lar Donato Flores não distribui a seus conselheiros, diretores, associados, empregados, instituidores ou benfeitores seus resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, e, na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não transfere a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no § 7º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 42 - Os recursos advindos dos Poderes Públicos, incluindo as subvenções e doações, serão aplicados dentro do município ou estado que os originou e integralmente nas finalidades a que estejam vinculadas.



ESTATUTO DO LAR DONATO FLORES

Art. 43 - O Lar Donato Flores adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidos.

CAPÍTULO VI DA TRANSPARÊNCIA DOS ATOS

Art. 44 - Para assegurar a transparência na aplicação dos recursos advindos dos Poderes Públicos, o Lar Donato Flores:

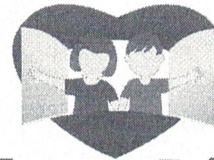
- I. divulgará em seu sítio na Internet, caso mantenha, e em local visível em sua sede, unidades de atendimento ou filiais, todas as parcerias celebradas;
- II. prestará contas, consoante o disposto no artigo 70, parágrafo único, da Constituição Federal, demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis às parcerias com a administração pública, conforme a origem dos recursos, observando os princípios fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- III. permitirá a realização de auditoria sobre a aplicação dos recursos;
- IV. garantirá o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências, bem como aos locais de execução do objeto.

Art. 45 - O Lar Donato Flores dará publicidade, por qualquer meio eficaz, e manterá de fácil acesso ao público todos os demonstrativos contábeis e financeiros e o relatório de atividades, além de outras informações e documentos previstos neste estatuto e na legislação vigente.

CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO SOCIAL, PRÁTICAS E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Art. 46 - O exercício social do Lar Donato Flores coincidirá com o ano civil.

Art. 47 - Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado e encerrado o Balanço Patrimonial, acompanhado das demais demonstrações contábeis.



ESTATUTO DO LAR DONATO FLORES

Art. 48 - O Lar Donato Flores observará os princípios fundamentais de Contabilidade, as Normas Brasileiras de Contabilidade e a legislação fiscal em vigor, adotando práticas que garantam a exatidão, transparência e licitude de seus registros contábeis e mantendo escrituração regular de suas receitas e despesas, bem como da gratuidade, de forma segregada, revestida das devidas formalidades, que ficará à disposição para análise de qualquer cidadão interessado.

Art. 49 - O Lar Donato Flores observará, ainda, as seguintes regras:

- I. conservará em boa ordem, pelo prazo legal, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial;
- II. cumprirá as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;
- III. apresentará as demonstrações contábeis e financeiras, devidamente auditadas por auditor independente, legalmente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei;
- IV. zelará pela manutenção de certidões de regularidade fiscal, previdenciária, fundiária e outras, de acordo com a legislação de cada ente federado;
- V. cumprirá as demais disposições previstas na legislação que lhe for aplicável, inclusive as da Lei n.º 13.019/2014 e da Lei Complementar n.º 187/2021, bem como a regulamentação pertinente.

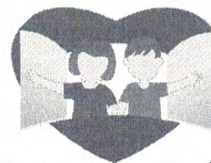
CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 50 - Dissolver-se-á o Lar Donato Flores:

- I. de pleno direito, quando se verifique a impossibilidade do prosseguimento de suas atividades, mediante deliberação em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, observado o disposto no artigo 18;
- II. compulsoriamente, mediante decisão judicial transitada em julgado que assim o declare, conforme o disposto no artigo 5º, inciso XIX, da Constituição Federal.

Art. 51 - No caso de dissolução do Lar Donato Flores, o eventual patrimônio líquido remanescente será destinado à entidade que, cumulativamente:

- I. seja pessoa jurídica de direito privado, de igual natureza, de fins não econômicos e lucrativos;
- II. tenha sede e atuação preponderante no Estado de São Paulo e no Município de Tatuí;



Rua Vicente Cardoso, 1591 – Bairro Sabesp – CEP: 18276-130 – Fone (15)3251-1657 – Tatuí – SP

CNPJ 72.196.256/0001-27 - IE Isenta site: www.lardonatoflores.org.br e-mail: lardonatoflores@yahoo.com.br

ESTATUTO DO LAR DONATO FLORES

- III. esteja registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV. atue na área de assistência social e esteja devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social; e
- V. seja certificada como entidade beneficente de assistência social, na forma da Lei Complementar n.º 187/2021 e da regulamentação pertinente.

§ 1º - Observado o disposto no caput e incisos deste artigo, na hipótese de celebração de parceria com a administração pública, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei n.º 13.019/2014 e demais normas e regulamentos específicos aplicáveis e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização extinta.

§ 2º - Inexistindo entidade privada apta a receber a destinação do eventual patrimônio remanescente, nos termos do presente estatuto e observada a normatização vigente aplicável, será ele destinado a entidade pública.

§ 3º - A deliberação para o cumprimento do disposto neste artigo dar-se-á em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim, nos termos dos artigos 18 e 50.

Art. 52 - Encerrada a liquidação do Lar Donato Flores, na forma da lei, proceder-se-á à sua extinção.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - Os diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores, mantenedores ou equivalentes não receberão remuneração, nem mesmo quaisquer vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 54 - A estrutura organizacional, inclusive a composição e nomenclatura dos cargos da Diretoria Executiva, permanece a instituída neste estatuto.

Art. 55 - O Lar Donato Flores não terá como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º (segundo) grau.

Parágrafo Único - O dirigente do Lar Donato Flores que venha a se enquadrar em



ESTATUTO DO LAR DONATO FLORES

hipótese prevista no caput deste artigo deverá imediatamente renunciar ao cargo.

Art. 56 - Ocorrendo vacância coletiva nos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, qualquer associado com direito a voto poderá convocar a Assembleia Geral, que designará uma comissão para emergencialmente exercer o mandato até que se proceda à eleição na forma deste estatuto.

Art. 57 - O associado, inclusive aquele que se desligar ou for excluído, e as demais pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que tenham efetuado contribuições ou doações, seus herdeiros e sucessores, não receberão devolução, restituição ou reembolso, mesmo no caso de extinção ou dissolução do Lar Donato Flores.

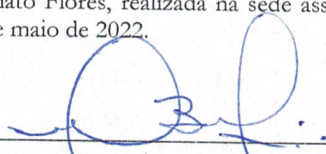
Art. 58 - Este estatuto poderá ser alterado total ou parcialmente, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, observado o disposto no artigo 18.

Art. 59 - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

Art. 60 - O presente estatuto, alterado e com redação consolidada, passa a vigorar no âmbito interno do Lar Donato Flores na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e perante terceiros a partir da data de sua averbação no competente Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, revogando-se as disposições anteriores.

Art. 61 - Fica eleito o foro da Comarca de Tatuí, Estado de São Paulo, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste estatuto, sem prejuízo da adoção de mediação e arbitragem.

Certifico que este Estatuto, com redação alterada e consolidada, foi devidamente aprovado na Assembleia Geral Extraordinária do Lar Donato Flores, realizada na sede associativa localizada no Município de Tatuí, Estado de São Paulo, no dia 23 de maio de 2022.

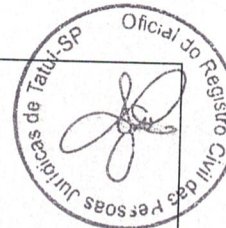


Carlos Augusto Benjamin Delazari
Presidente da Diretoria Executiva

LAR DONATO FLORES



Espaço Feliz




Rua Vicente Cardoso, 1591 – Bairro Sabesp – CEP: 18276-130 – Fone (15)3251-1657 – Tatuí – SP
CNPJ 72.196.256/0001-27 - IE Isenta site: www.lardonatoflores.org.br e-mail: lardonatoflores@yahoo.com.br

ESTATUTO DO LAR DONATO FLORES

Visto:

Henrique Machado Ferreira
Diretor Jurídico
Advogado – OAB SP 223.414

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Rua Coronel Aureliano de Camargo, 566 - Centro - Tatuí.

Título prenotado sob nº 00020039, em 09/06/2022, e averbado sob nº 00007468, à margem do registro primitivo nº 00000109, Livro-A, nesta Serventia. O referido é verdade e dou fé, Tatuí-SP, 05 de julho de 2022. O Escrevente Autorizado  Paulo Roberto de A. Pereira Ávila.